DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6627/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4240/2015
PROTOCOLO	: 1580692
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS.
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO ESTADUAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2015
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 126/2014
COMPROMITENTES	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA. E OUTROS.
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – TERMOS ADITIVOS – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 126/2014** - (peça 03), da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 010/2015 -** (peça 14) e dos **1º e 2º Termos Aditivos** à referida Ata.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de correlatos hospitalares, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 14 – fls.1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado no item 12 do Edital - (peça 14, fls.12).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado no item 8.7 da presente Ata - (peça 14 – fls. 11).

O **1º Termo Aditivo** (peça 17) teve como objeto a alteração da marca dos produtos dos lotes 1 e 2 em virtude de sua indisponibilidade do produto. Já **o 2º Termo Aditivo** (peça 19) alterou a marca dos produtos dos lotes 6 a 9, por indisponibilidade dos mesmos, estando ambos os termos amparados pelo art. 65, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do *procedimento licitatório* e *formalização da Ata de Registro de Preços e dos 1º e 2º Termos Aditivos*, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"*, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-10117/2015** - (peça 20).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9541/2015** - (peça 23), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 126/2014* foi instaurado visando à aquisição de correlatos hospitalares, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 14 – fls.1).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 20 – fls. 7/8), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos:
> **a) pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 126/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul** e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2015 assinada pelos promitentes contratantes**: *Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul* (CNPJ nº

02.940.523/0001-43) e as empresas *Científica Médica Hospitalar Ltda* (CNPJ nº 07.847.837/0001-10), *Cirumed Comércio Ltda* (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), *Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hosp. Ltda* (CNPJ nº 61.418.042/0001-31), *Dimaci/PR - Material Cirúrgico Ltda* (CNPJ nº 00.656.468/0001- 39), *Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – EPP* (CNPJ nº 07.729.499/0001-11) e *Universal Produtos Hospitalares Ltda - me* (CNPJ nº 10.918.870/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

b) pela **regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos** à Ata de Registro de Preços nº 10/2015 assinada pela promitente contratante: Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120 e inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, mediante a seguinte dicção - (peça 23 - fls. 1/2), *in verbis*:

> *Verifica-se que na referida análise, consta a observação que não foi encaminhado o subanexo XVII, dos termos aditivos*, no entanto, este Ministério Público de Contas entende-se tratar de *impropriedade formal*, que não causou prejuízo ao erário público, *podendo ser encaminhado juntamente com os documentos da execução financeira*.
>
> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este "parquet", *recomenda de que a referida Ata não deverá ser prorrogada, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8666/93 aduz a validade da Ata de Registro de Preços não superior a um ano*.
>
> Assim sendo, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços e 1º e 2º termos aditivos em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que tange ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 126/2014*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 010/2015* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 126/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração/MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Coordenadoria de Processamento de Licitação**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Roney Abadio Candido Dias, CPF/MF n.º 367.493.201-63, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 010/2015** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Coordenadoria de Processamento de Licitação**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Roney Abadio Candido Dias, CPF/MF n.º 367.493.201-63, como unidade licitante, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da impossibilidade de prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto n.º 7.892/13, art. 12, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **recomendação** ao responsável a fim de que se abstenha de realizar qualquer prorrogação da *Ata de Registro de Preços n.º 010/2015*, visto que a mesma possui a vigência máxima estabelecida no art. 15, § 3º, III da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como para que adote medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para

acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator